



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 3151/14 DE 10 DE JANEIRO DE 2014

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara-MT - PREV-JACI, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT**, Estado de Mato Grosso, ADEMIR GASPAS DE LIMA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 19, de 10 de janeiro de 2014;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de do Município de Jaciara-MT - PREV-JACI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2014, em **5,56%** ( Cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo PREV-JACI a partir de 1º de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

**Art. 2º** Para os benefícios concedidos pelo PREV-JACI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga\*-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM, 10 DE JANEIRO DE 2014**

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS  
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL  
A PARTIR DE JANEIRO DE 2014**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2013	5,56
em fevereiro de 2013	4,60
em março de 2013	4,06
em abril de 2013	3,44
em maio de 2013	2,83
em junho de 2013	2,47
em julho de 2013	2,19
em agosto de 2013	2,32
em setembro de 2013	2,16
em outubro de 2013	1,88
em novembro de 2013	1,26
em dezembro de 2013	0,72